



Outros



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Dutra-BA, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal de Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997, Lei de criação do CMAS.

Parágrafo Único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social será designado por CMAS.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º O CMAS se constitui em órgão consultivo e deliberativo do sistema municipal da Assistência Social do Município, com caráter participativo, normativo, fiscalizador e permanente, responsável pela formulação de Estratégias e controle na execução da política de Assistência Social do Município de Presidente Dutra-BA, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Seção I

Das Atribuições



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas dos SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção básica e a proteção social especial;



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

- X – Aprovar o Relatório Anual da Gestão;
- XI – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrava definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII – Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;
- XIV – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica especial;
- XVI – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII – Aprovar o Plano de Ação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro da Execução da Receita;
- XX – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e construir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXI – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXII – Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
- XXIII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXVI – Deliberar quanto ao controle social do Programa Bolsa Família.

Art. 4º São atribuições do Presidente:



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
- II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III. Assinar os atos administrativos em nome do Conselho;
- IV. Encaminhar propostas para apreciação e votação;
- V. Emitir voto de desempate;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VII. Relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;
- IX. Encaminhar as deliberações do Conselho;
- X. Em questões urgentes, decidir “ad referendum” do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;
- XI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- XII. Fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;
- XIII. Estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;
- XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;
- XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho; XVI - proceder à eleição para a renovação da mesa, findo o mandato, podendo convocar reuniões diárias, caso não seja atingindo o quórum de instalação.
- XVI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVII. Assinar Resoluções, convênios, acordos ou contratos, ofícios, correspondências, documentos contábeis e outros aprovados pela Plenária do CMAS;
- XVIII. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

XIX. Manter comunicação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

XX. Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

Art. 5º São Atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 6º São Atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;
- II. Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;
- III. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 7º É Atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo III

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada:



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

I – Representantes da esfera governamental, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e. Um Representante da Secretaria de Infraestrutura.

II – Representantes da esfera da Sociedade Civil, indicados pelos representantes e/ou lideranças de cada entidade:

- a. Um representante de Entidades Religiosas;
- b. Um representante de associações comunitárias;
- c. Dois representantes de organização de usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- d. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada representante do CMAS terá um suplente;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS às entidades e Organizações devidamente inscritas e em regular funcionamento;

§ 3º - Os conselheiros terão mandato por 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

Seção II

Da Estrutura Básica



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

Art. 9º O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário e Funcionamento;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

Seção III

Do Plenário e Funcionamento

Art. 10º O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

- I. Reunir-se-á, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com esse regimento;
- II. Eleitos os conselheiros, serão empossados pelo prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Cada membro terá direito a um único voto na seção plenária;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Atas e Resoluções.

Art. 11º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 13º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 14º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Seção IV

Da Mesa Diretora

Art. 15º A Mesa Diretora será composta por: (1) Presidente, (1) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 16º Em reunião do Conselho, com a presença da maioria de seus membros, far-se-á eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Único: Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do conselho mediante votação secreta ou por consenso.

Art. 17º Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretario e pelo 2º Secretário.

Art. 18º Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião serão eleitos o presidente e o secretário interinos, desde que o quórum seja de no mínimo o número correspondente à maioria simples.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

Parágrafo Único: Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, serão afastados e assume o suplente.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 19º Compete à Secretaria Executiva:

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, e terá um profissional Assistente Social para a função de secretária executiva, o qual terá atribuição de:

- I. Assessorar as reuniões,
- II. Divulgar deliberações;
- III. Manter cadastros atualizados das entidades e organizações de assistência social do município;
- IV. Preparar, coordenar eventos promovidos pelo CMAS;
- V. Fornecer elementos técnicos-políticos para análise do plano municipal de assistência social e proposta orçamentária;
- VI. Sugerir o estabelecimento de mecanismos para execução da política de assistência social no município;
- VII. Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;
- VIII. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;
- IX. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;
- X. Secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI. Arquivar resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS.

Seção VI

Das Reuniões da Mesa Diretora



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

Art.20º A Mesa Diretora poderá se reunir, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

- I - Elaborar pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- III - Examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.

Seção VII

Das Decisões do Plenário

Art.21º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos.

§1º A votação será pública e o voto aberto.

§ 2º A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§3º Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo IV

Das Proposições e Procedimentos

Seção I

Das Resoluções

Art. 22º As proposições podem consistir em projetos de resoluções e moções por iniciativa de qualquer conselheiro inclusive o Presidente.

Art. 23º As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, encaminhadas as Mesa Diretora para exarar parecer.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

Art. 24º Todo projeto de resolução dever ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

Seção II

Das Moções

Art. 25º As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, e será submetida ao plenário no início da ordem do dia, independente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar.

§ 2º - O presidente do CMAS apenas solicita parecer da Mesa Diretora sobre moção nos casos que a natureza da matéria o exigir.

Seção III

Dos Pareceres do Conselho

Art. 26º O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente.

Art. 27º No parecer deve constar:

- I. O objeto da solicitação;
- II. Análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos;
- III. Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 28º No parecer poderá constar sugestões a respeito dos temas em discussão.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

Seção VI

Da Perda do mandato e Exclusão do Conselheiro do CMAS

Art. 29º Será excluído do Conselho o membro que:

- I. For demitido ou exonerado de seu cargo quando representante do Poder Público;
- II. Perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;
- III. For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;
- IV. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;
- V. Ter sido indicado pela sociedade civil e venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança ou de carreira no poder público municipal;

Parágrafo Único: A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Normas e Legislação e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 30º A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia, registrada em Ata pelos membros presentes.

§ 1º - As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, ou carta.

§ 2º - O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas.

Art. 31º Declarado o desligamento do titular, o presidente convocará o respectivo suplente, obedecendo à ordem de votação, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

Art. 32º Ocorrida a exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo as providências cabíveis.

Art. 33º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, no Mural Público do Município de Presidente Dutra-BA, através do decreto Municipal que o aprovar.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

Art. 34º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra-BA, 21 de setembro de 2022.

Simone Viana Machado
Presidente do CMAS
Gestão 2021-2023